



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 764/2017

em 21 de julho de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

1 2 4 / 1 7

Senhor Presidente,

Considerando a possibilidade outorgada pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, que permite aos municípios parcelarem ou reparcclarem seus débitos e os débitos de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições sociais de que trata a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em até duzentas parcelas;

considerando, que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei nº 2.255, de 7 de maio de 1985, necessita de regularidade previdenciária para melhor exercer seu relevante serviço social, possibilitando aos estudantes ali matriculados a possibilidade de usufruírem dos benefícios decorrente dos programas FIES, PROUNI, dentre outros;

considerando que a certidão de regularidade fiscal é de extrema importância para o Município e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI possam participar de programas e benefícios financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual;

considerando que reputamos ser de especial interesse da coletividade Biriguiense e necessário a melhor gestão do Município e fonte de fomento das atividades educacionais desenvolvidas pela citada Fundação,

Submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OU REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PRÓPRIOS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, DECORRENTES DA LEI FEDERAL Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 16 DE MAIO DE 2017".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
WLADEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 24 / 17

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OU REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PRÓPRIOS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, DECORRENTES DA LEI FEDERAL Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar ou reparcelar débitos previdenciários próprios e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei nº 2.255, de 7 de maio de 1985, decorrente da aplicação da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos e limites fixados pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município assumirá o pagamento de todos os débitos existentes junto ao INSS em nome da Fundação Municipal de Ensino de Birigui.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal